



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Processo n°: TC-1485.989.16-4
Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Município/Vinculação: Garça
Matéria em exame: Balanço Geral
Exercício: 2016
Dirigente: Luiz Roberto Lopes de Souza
CPF n°: 277.394.818-15
Períodos: 01/01 a 01/05, 01/06 a 24/07 e 25/08 a 31/12/2016
Substituta: Rosângela Costa de Oliveira
CPF n°: 162.937.838-08
Períodos: 02/05 a 31/05 e 25/07 a 24/08/2016
(doc. 01-Ofícios de Notificação e Cadastros dos Responsáveis)
Auditor: Dr. Valdenir Antonio Polizeli
Instrução por: UR-04 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do município de Garça, apresentadas em face do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações; e
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos as notificações do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, responsável pelas contas do exercício em exame e atual, e de sua substituta, a Sra. Rosângela Costa de Oliveira.

(doc. 01-Ofícios de Notificação e Cadastros dos Responsáveis)

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785/92, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.044/95, 3.556/02, 3.584/02, 4.896/14 e Lei Complementar Municipal nº 003/14 (modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 007/15, 011/15, 015/15, 016/15 e 25/16). A sua Lei de Criação e respectivas alterações foram devidamente aprovadas.

(cópias arquivadas nesta Unidade Regional)

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

As atividades desenvolvidas no exercício coadunam-se com os objetivos legais da Autarquia, consoante confirmado pela fiscalização *in loco*.

(doc. 02-Relatório de Atividades)

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que, segundo a legislação local (artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/92, alterado pela Lei Municipal nº 3.556/02), o Diretor Superintendente do Regime de Previdência, nomeado pelo Prefeito, é eleito pelo Conselho de Administração dentre segurados com formação superior e de reconhecida capacidade em uma das seguintes áreas: administração, economia, finanças ou direito.

(doc. 03-Leis Municipais nº 2.785-92 e 3.556-02)

Nesse sentido, consignamos que na legislação citada no parágrafo anterior **não** consta o período do mandato do Diretor Superintendente, tampouco se a reeleição é permitida ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Outrossim, constatamos que o cargo de Diretor Superintendente do IAPEN integra o quadro de cargos em comissão da Administração Municipal, com código de referência salarial "CIII", conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 003/14 (artigo 39 e Anexo VI), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011/15 (artigo 7º).

(doc. 04-Leis Complementares Municipais nº 003-14 e 011-15)

Nesse prisma, a partir de janeiro de 2016, após a Revisão Geral Anual de 10,67%, concedida por meio da Lei Complementar Municipal nº 019/16, o valor da remuneração do Dirigente da Entidade passou de R\$ 4.666,83 para R\$ 5.164,78.

(doc. 05-Lei Complementar Municipal nº 019-16)

No exercício em análise, segundo nossos cálculos, **não** apuramos pagamentos a maior que o fixado ao Diretor Superintendente.

Ademais, informamos que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IAPEN **não** são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens do dirigente, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

A.2.1 - CONSELHO FISCAL

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF nº	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
711.817.508-06	José Roberto Ferres Lopes	Técnico em Contabilidade	eleito
338.437.568-80	Silvio Pereira do Valle Junior	Superior Ciências Contábeis	eleito
015.418.408-01	Jesus Aparecido Gonçalves Ferreira	Técnico em Contabilidade	indicado pelo Prefeito

(doc. 06-Composição dos Conselhos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (artigo 11 da Lei n° 2.785/92, alterado pela Lei n° 3.556/02 - doc. 03), é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, ao passo que 02 (dois) deles, e respectivos suplentes, são escolhidos entre os segurados por meio de eleição direta e o 3° (terceiro) é indicado pelo Prefeito.

Nesse liame, os membros do Conselho Fiscal deverão ter no mínimo **formação técnica de nível médio nas áreas de economia, finanças ou administração** (§ 1°, do artigo 11 da Lei Municipal n° 2.785/92).

Assim, a teor do informado pela Autarquia (doc. 06), observamos que os membros do Conselho Fiscal do IAPEN possuem o grau de escolaridade exigido pela Lei para a ocupação do cargo.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Resolução n° 095/2017 (doc. 07-Resolução n° 095-17).

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF n°	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
282.208.258-80	Eduardo Rosa (servidor ativo)	Superior Ciências Contábeis	eleito
067.978.358-01	José Nildo Moreira Tavares (servidor ativo)	Superior Tecnologia Informação	eleito
252.843.488-00	José Roberto Carvalho (servidor ativo)	Superior Ciências Contábeis	eleito
205.341.678-53	Antonio Augusto Ávila Castro (aposentado)	Superior Direito	eleito
827.717.408-00	Pedro José Frasson (aposentado)	Superior Ciências	eleito
195.442.898-79	Ana Paula de Souza Passos (servidora ativa)	Superior Gestão Empresarial	indicado pelo Prefeito
959.986.248-15	Mery Amorim Blumer (aposentado)	Superior Administração	indicado pelo Prefeito

(doc. 06-Composição dos Conselhos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



O Conselho de Administração, segundo a legislação local (artigo 4º da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02 - doc. 03), é composto por 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os segurados com **escolaridade mínima de segundo grau completo**.

Nesse aspecto, 02 (dois) membros efetivos são de livre escolha do Prefeito, devendo um ser servidor ativo e o outro inativo. Enquanto os outros 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes são escolhidos pelos segurados, em eleição direta, na proporção de 03 (três) servidores ativos e 02 (dois) inativos (§§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.785/92, alterado pela Lei Municipal nº 3.556/02 - doc. 03: p. 2).

Assim, a teor do informado pela Autarquia (doc. 06), observamos que os membros do Conselho de Administração do IAPEN possuem o grau de escolaridade exigido pela Lei para a ocupação do cargo.

As demonstrações financeiras **não** foram aprovadas pelo Conselho de Administração, pois tal atribuição pertence ao Conselho Fiscal.

Nesse sentido, dentre as competências do Conselho de Administração, fixadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 2.785/92 (Lei de criação do IAPEN), **não** está a aprovação das demonstrações financeiras da Entidade.

(vide doc. 03 - pp. 3/4)

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Preliminarmente, esclarecemos que o Comitê de Investimentos foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 8.217, de 09/02/15, enquanto seus primeiros membros foram nomeados pela Portaria nº 27.635, de 27/03/15, para um mandato de 04 anos.

(doc. 08-Comitê de Investimentos-Atos Normativos)

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



CPF n°	NOME	CERTIFICAÇÃO (Portaria MPS n° 519/11 - artigo 2°) E ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
277.394.818-15	Luiz Roberto Lopes de Souza	sim (CPA-10) / superior: Direito	Presidente do IAPEN
067.978.358-01	José Nildo Moreira Tavares	sim (CPA-10) / superior: Tec. Informação	Eleito Cons. Administração
252.843.488-00	José Roberto Carvalho	sim (CPA-10) / superior: Contábeis	Eleito Cons. Administração
147.665.008-06	Marcelo Batista Assis	sim (CPA-10) / superior: Contábeis	indicado pelo Prefeito
924.171.918-49	Rivail Marcondes Resende	Não Técnico Contabilidade	indicado pelo Prefeito

(doc. 09-Comitê de Investimentos-Composição)

(doc. 10-Comitê de Investimentos-Atestados)

O Comitê de Investimentos, segundo a norma local (artigo 3º do Decreto nº 8.217/15 - doc. 08: p. 1), é formado por 05 membros: ao Diretor Superintendente do IAPEN cabe a Presidência, 02 (dois) representantes são eleitos pelo Conselho de Administração, dentre seus pares, e 02 (dois) são indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos da Administração Direta ou Indireta.

Nesse contexto, apuramos que na Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, do dia 05 de janeiro de **2016** (doc. 11 - p. 1), constou que o Conselheiro Rivail Marcondes Resende (indicado pelo Prefeito Municipal) avisou **não** ter mais condições de participar do Comitê, em razão disso aguardava-se uma nova indicação pelo Chefe do Executivo.

No entanto, apuramos que o referido Conselheiro **não** compareceu a nenhuma das reuniões do Comitê no decorrer do exercício de 2016, tampouco houve indicação de novo representante pelo Executivo, vide registros nas respectivas Atas (doc. 11).

Em razão de tal omissão do Prefeito local, a composição do Comitê de Investimentos, durante o exercício de 2016, esteve em desacordo ao disposto no artigo 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.217/15 (doc. 08).

A respeito, vislumbramos que, por meio da Portaria nº 29.672, de 06 de fevereiro de **2017**, o Prefeito indicou o novo membro do Comitê de Investimentos (doc. 08 - pp. 6/7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Além disso, a teor do § 3º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.217/15 (doc. 08 - pp. 1/2), os membros do Comitê de Investimentos devem ter, no mínimo, certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Consoante indicado no quadro retro e comprovado pelos atestados fornecidos pela Entidade (doc. 10), somente o Conselheiro Rivail Marcondes Resende, o mesmo que pediu a saída do Comitê e não participou das reuniões em 2016, **não** possuía tal certificação.

Segue quadro sobre a composição/atuação do Comitê de Investimentos do IAPEN:

	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e", do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/13)?	X ¹		
Há previsão de composição e forma de representatividade?	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração?	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias?	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS?	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas?	X		

¹ Anotamos que, **em 2016**, dos 05 membros que compunham o Comitê, apenas um (aquele que se ausentou das reuniões) **não** possuía certificação para operar no mercado financeiro (doc. 10-Comitê de Investimentos-Atestados).

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada e suas alterações, conforme Atas do Comitê de Investimentos (doc. 11-Comitê de Investimentos-Atas), e obtiveram rentabilidade **real** (expurgado o índice inflacionário: IPCA de 6,29%) de **8,68%**.

(vide item "D.6" deste relatório)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.092.000,00	27.956.272,52	39,14%	93,25%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	1.714.290,00	2.022.321,72	17,97%	6,75%
Subtotal das Receitas	21.806.290,00	29.978.594,24		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	21.806.290,00	29.978.594,24		100,00%
Excesso de Arrecadação		8.172.304,24	37,48%	27,26%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	18.714.290,00	13.899.268,16	-25,73%	99,66%
Despesas de Capital	35.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	2.985.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	72.000,00	46.971,08		
Subtotal das Despesas	21.806.290,00	13.946.239,24		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	21.806.290,00	13.946.239,24		100,00%
Economia Orçamentária		7.860.050,76	-36,04%	56,36%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	16.032.355,00		53,48%

(doc. 12-Balanços Contábeis: p. 1)

(doc. 13-Balancete da Receita)

(doc. 14-Balancete da Despesa)

Quanto aos valores demonstrados no quadro supra, convém esclarecermos que na rubrica "Outras Receitas" foram consideradas as receitas de compensação previdenciária (previsão: R\$ 1.000.000,00 e realização: R\$ 1.098.447,93) e de amortização de parcelamentos (previsão: R\$ 714.290,00 e arrecadação: R\$ 923.873,79).

(doc. 13 - pp. 1/2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	10.113.115,49	46,42%
2014	Superávit de	R\$	7.978.134,65	43,82%
2013	Superávit de	R\$	2.531.201,58	22,40%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Acusamos a existência de **06** (seis) parcelamentos a **receber** da Prefeitura, destes, apenas 01 (um) foi firmado em 2016, senão vejamos:

1) Com base na Lei Municipal nº 3.462/01

Data do parcelamento: 28/02/2001
Competências = 01/97 a 13/00 (cota patronal)
Valor inicial do parcelamento = R\$ 2.038.442,23
Nº de parcelas = 240
(doc. 15-Parcelamento Lei Municipal nº 3.462-01)

Além desse, existem mais 04 (quatro) reparcelamentos, autorizados pela Lei Municipal nº 4.827/13, alterada pela Lei Municipal nº 4.852/13 (doc. 16-Lei Municipal nº 4.827-13), que também englobaram débitos de exercícios anteriores ao fiscalizado, previstos nas Leis Municipais nº 4.297/08¹, 4.332/09¹, 4.637/11² e 4.721/11³:

2) CADPREV nº 00909/2013

Data do reparcelamento: 18/04/2013
Competências = 08/11 a 13/11 (cota patronal)
Valor total reparcelado = R\$ 996.321,07
Nº de parcelas = 240
(doc. 17-CADPREV nº 00909-2013)

¹ Abrangem parte do déficit técnico relativo a abonos salariais pagos pelo IAPEN, no período de jan/03 a dez/06, sem a respectiva fonte de custeio.

² Refere-se a abonos incorporados aos benefícios previdenciários concedidos nos exercícios de 1997, 2000, 2001 e 2002.

³ Engloba as contribuições previdenciárias (patronal) relativas ao período de agosto a dezembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



3) CADPREV n° 00910/2013

Data do reparcelamento: 18/04/2013
Competências = 03/12 a 10/12 (cota patronal)
Valor total reparcelado = R\$ 1.578.234,03
N° de parcelas = 240
(doc. 18-CADPREV n° 00910-2013)

4) CADPREV n° 00911/2013

Data do reparcelamento: 18/04/2013
Competências = 11/12 a 02/13 (cota patronal)
Valor total reparcelado = R\$ 835.953,09
N° de parcelas = 240
(doc. 19-CADPREV n° 00911-2013)

5) CADPREV n° 00912/2013

Data do reparcelamento: 18/04/2013
Competências = 07/00 a 13/06 (utilização indevida de recursos)
Valor total reparcelado = R\$ 2.597.402,88
N° de parcelas = 240
(doc. 20-CADPREV n° 00912-2013)

E, por fim, em **2016**, autorizado pela Lei Municipal n° 5.087/2016 (doc. 21), foi firmado um novo parcelamento, desta feita decorrente dos *déficits* no Fundo Financeiro do IAPEN (segregação de massas) não aportados pela Prefeitura:

6) CADPREV n° 00785/2016

Data do parcelamento: 31/10/16
Competências = 03/12 a 06/16 (*déficit* - segregação de massas)
Valor total parcelado = R\$ 3.852.910,58
N° de parcelas = 60
(doc. 22-CADPREV n° 00785-2016)

Demonstramos, a seguir, a movimentação dos parcelamentos a receber, no exercício em análise:

	Saldo do exercício anterior (2015)	R\$ 8.781.048,16
(+)	Ajustes firmados no exercício	R\$ 3.852.910,58
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 923.873,79
(+)	Reparcelamentos no exercício	R\$ 0,00
(+)	Atualização do exercício	R\$ 1.049.421,93
(=)	Saldo final do exercício (2016)	R\$ 12.759.506,88

(doc. 23-Declaração e Razão Parcelamentos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Em relação aos parcelamentos aqui descritos, acusamos que, em 2016, a Prefeitura Municipal de Garça efetuou regularmente os pagamentos das parcelas vencidas no decorrer do exercício.

No mais, constatamos que a Origem registrou corretamente o saldo devedor dos parcelamentos previdenciários em seu Balanço Patrimonial, em conta do Ativo Compensado.

(doc. 24-Balanço Patrimonial da Origem)

Nesse aspecto, porém, acusamos que referido crédito constou apenas no Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (doc. 24), pois no Balanço Patrimonial extraído do Sistema AUDESP tal soma **não** está evidenciada (doc. 12 - pp. 7/8).

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	98.042.864,02	114.075.219,04	16,35%
Econômico	(2.133.682,25)	13.085.853,50	-713,30%
Patrimonial	3.975.053,09	17.052.180,37	328,98%

(doc. 12-Peças Contábeis: pp. 7/8 e 11)

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registros das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	5.008.854,54	5.406.794,61	7.366.861,51
Segurados	2.541.370,01	2.758.713,06	3.748.292,71
Compensação previdenciária	602.231,10	1.529.056,27	1.098.447,93
Rendimentos de aplicações	7.876.485,78	9.677.876,61	14.990.908,36
Parcelamento de dívidas	604.684,65	643.688,99	923.873,79
Aportes	-	-	-
Outras	1.573.454,03	1.769.956,40	1.850.209,94
Total	18.207.080,11	21.786.085,94	29.978.594,24

(doc. 13-Balancete da Receita)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Em 2016, os rendimentos brutos de aplicações financeiras somaram R\$ 16.895.799,85, enquanto os deságios/perdas atingiram R\$ 1.904.891,49, razão pela qual inserimos, no quadro supra, os rendimentos **líquidos** (R\$ 14.990.908,36).

(doc. 13-Balancete da Receita: p. 1)

No mais, consignamos que a cifra lançada no campo "Outras" (R\$ 1.850.209,94) refere-se ao somatório das seguintes receitas:

- R\$ 1.837.582,75: transferências da Prefeitura, Câmara e SAAE para o custeio de aposentadorias e pensões concedidas na vigência da Lei Municipal nº 2.681/91, que instituiu o antigo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, nos termos do artigo 17 da Lei de Criação do IAPEN;
- R\$ 4.770,92: correspondentes a multas e juros de mora das contribuições;
- R\$ 6.694,78: correspondentes a outras restituições, decorrentes de pagamentos a maior ou descontos a menor dos proventos de aposentados e pensionistas;
- R\$ 1.154,72: ônus de sucumbência; e
- R\$ 6,77: dividendos da carteira de ações da empresa "Telecomunicações Brasileiras S/A".
(doc. 13-Balancete da Receita: pp. 1/2)

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Nesse aspecto, constatamos que o ente federativo possui obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente (termos de parcelamentos) e devidamente lançadas no Balanço Patrimonial do RPPS, conforme já relatado no item "**B.1.1.1-PARCELAMENTOS**" deste laudo técnico, ao qual nos reportamos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

Saldo do exercício anterior (2015)	R\$ 2.367.138,28
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 0,00
(-) Cobranças no exercício em exame	R\$ 0,00
(-) Cancelamentos no exercício em exame	R\$ 2.367.138,28
(=) Saldo final do exercício em exame (2016)	R\$ 0,00

Esclarecemos que o valor inscrito em dívida ativa em **2015**, originário dos *déficits* apurados, no período de março/2012 a dezembro/2015, entre as receitas de contribuições ao IAPEN e as despesas com as aposentadorias e pensões dos beneficiários vinculados ao Fundo Financeiro (Segregação de Massas), **não** custeados pela Prefeitura Municipal de Garça, foi objeto de **parcelamento em 2016**, nos termos da Lei Municipal nº 5.087/16, conforme já destacado no item "**B.1.1.1-PARCELAMENTOS**" deste laudo técnico, ao qual nos reportamos.

Desse jeito, em 2016, o IAPEN cancelou tal valor inscrito em dívida ativa e o agregou ao saldo dos parcelamentos a receber do Executivo Municipal (item "**B.1.1.1**"), na conta de compensação "Controle de Bens e Valores-RPPS" do seu Balanço Patrimonial, cujo saldo total, em 31/12/16, era de R\$ 12.759.506,88.

(doc. 24-Balanço Patrimonial da Origem)

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

A Autarquia não possuía dívidas de precatórios judiciais recebidos em exercícios anteriores para pagamento até 31/12/16.

Nessa seara, informamos que o Ofício Precatório nº 146/2014-ECCST, datado de 12/05/**2014**, extraído do Processo nº 0000012-13.2011.8.26.0201, Juizado Especial da Comarca de Garça, em favor de João Trinca, no valor de R\$ 101.254,43, foi **cancelado** em razão de inconsistência na conta de liquidação apresentada pelo Exequente.

(doc. 25-Ofícios Precatórios: pp. 1/5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Contudo, após os devidos ajustes, houve a expedição de um novo Ofício Requisitório (nº 148/2016-ECCST), datado de 13/05/2016, no valor de R\$ 69.596,50, o qual foi incluído pelo TJ/SP no Mapa Orçamentário de **2017**, ou seja, deverá ser quitado pelo IAPEN no exercício de 2017.

(doc. 25-Ofícios Precatórios: pp. 5/8)

Por fim, vislumbramos que os pagamentos de requisitórios de pequeno valor, no exercício de 2016, atingiram a cifra de R\$ 102.158,20.

(doc. 26-Listagem Pagamentos Requisitórios)

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 33 (trinta e três) aposentadorias e 10 (dez) pensões pelo IAPEN, cujas matérias serão tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime, em 31 de dezembro de 2016, era de **1.787** segregados (doc. 27-Relatório Beneficiários IAPEN), conforme tabela a seguir:

2016	Quantidade
ATIVOS*	1.273
INATIVOS	364
PENSIONISTAS	118
OUTROS**	32

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS (doc. 27 - p. 2).

** Servidores inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal (doc. 27 - p. 1).

Constatamos que, no exercício em exame, **não** foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (doc. 27 - p. 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	30.455.476,52	33.325.357,77	34.946.836,53
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	607.748,92	589.985,88	610.541,87
Percentual apurado	2,00%	1,77%	1,75%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717/98, e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do Órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Observamos mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, e controle de acesso necessário para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constituem o patrimônio administrativo e histórico do IAPEN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



O Órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido (sistema de *backup*), para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes efetuados, por amostragem, verificamos a correta adequação desses três setores.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício fiscalizado, não houve licitações, bem como dispensas e/ou inexigibilidade passíveis da ratificação exigida no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria, mas houve aditamento ao ajuste celebrado em 2012, consoante demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



01	Contrato n°:	003/2012
	Data:	01/04/2012
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ n°:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 7.500,00
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira
	Prazo:	01 ano
	Licitação:	Dispensa de Licitação
	Registro CVM:	Sim
	Aditivo n°:	Primeiro
	Data:	01/04/2013
	Objeto:	Prorrogação da vigência por mais 01 ano
	Aditivo n°:	Segundo
	Data:	27/03/2014
	Objeto:	Prorrogação da vigência por mais 01 ano e reajuste do valor para R\$ 7.918,80 (IPCA)
	Aditivo n°:	Terceiro
Data:	30/03/2015	
Objeto:	Prorrogação da vigência por mais 01 ano	
Aditivo n°:	Quarto	
Data:	30/03/2016	
Objeto:	Prorrogação da vigência por mais 01 ano	

Os relatórios fornecidos pela empresa estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime. Como exemplo juntamos o relatório referente ao 4º trimestre e ano de 2016 (doc. 28).

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram selecionados contratos para remessa a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos vigentes no exercício, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação deste item, exceto da execução do contrato com a empresa de consultoria, abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a correta contabilização, no Livro Diário e/ou Livro Razão, dos investimentos realizados no exercício em exame, refletindo as transações ocorridas no período.

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado na parte final do item "B.1.1.1", foi constatada divergência entre os dados da Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, o IAPEN deixou de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31/12/2016:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	7	7	4	4	3	3
Em comissão	2	2	2	2		
Total	9	9	6	6	3	3
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados			1		1	

Além dos cargos descritos no quadro acima, registramos a existência da função gratificada de Chefe de Coordenadoria, criada pela Lei Complementar nº 011/2015. Referida função, em 31/12/16, estava ocupada por servidora efetiva da Prefeitura Municipal.

Verificamos que o servidor Luiz Roberto Lopes de Souza, Diretor Superintendente, possui a certificação CPA-10 da ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, para operar no mercado de investimentos (doc. 10).

No exercício fiscalizado, **não** houve admissões decorrentes de concurso público, tampouco foram realizadas contratações temporárias.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias, representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. (CNPJ nº 57.125.353/0001-35), referente aos balanços do exercício, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

(doc. 29-Avaliação Atuarial 2016)

1-Plano Financeiro: equilíbrio atuarial

Plano Previdenciário: *superávit* técnico de R\$ 52.980.383,46
 (doc. 29 - p. 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



2-0 plano de custeio já adotado em Lei, traz expectativa de um pequeno Superávit Técnico-Atuarial. Recomendamos dar continuidade ao atual plano de custeio.
(doc. 29 - p. 7)

Nessa seara, destacamos que a segregação de massas do IAPEN foi estabelecida pela Lei Municipal nº 4.754/12 (doc. 30), porém, em 2016, houve a edição da Lei Municipal nº 5.071/16 (doc. 31), que **revogou** a Lei Municipal nº 4.754/12, a partir de 1º de julho de 2016, ou seja, no exercício fiscalizado, acusamos **02 situações distintas** na composição dos fundos da Entidade, senão vejamos:

= **1ª situação: até 30/06/16 (Lei Municipal 4.754/12 - doc. 30):**

-FFIN1-Fundo Financeiro: formado por uma conta corrente para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos **atuais** segurados (ingressos até a data da promulgação da lei), no qual eventuais insuficiências financeiras (diferença entre as contribuições arrecadadas e as despesas previdenciárias incorridas em cada mês) seriam suportadas, em parte, pelo empregador (artigo 2º);

-FRPR2-Fundo de Reserva Previdenciária: formado por 95% das reservas financeiras do fundo, existentes à época da edição da lei, do qual **não** haverá nenhuma saída de recursos para pagamento de benefícios previdenciários e despesas de administração até que se obtenha o equilíbrio financeiro-atuarial (artigo 3º); e

-FINPR3-Fundo Previdenciário: formado pelas contribuições dos servidores admitidos a partir de 01/03/2012 (artigo 4º), cujas alíquotas de contribuição serão recalculadas quando houver massa significativa e estável de servidores a ser estudada.

Desse modo, a teor do disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.754/12, **eventual insuficiência financeira** detectada no pagamento dos benefícios da massa atual (Fundo Financeiro-FFIN1) **deveria ser suportada, em parte (50%), pelo ente empregador.**

Em tese, a existência desse controle, qual seja, a cobertura do *déficit* pelo Fundo Financeiro e pelo ente patrocinador, justificaria a situação de equilíbrio do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Porém, desde a instituição dessa segregação das massas de servidores (março de 2012) até a revogação da Lei Municipal nº 4.754/12 (junho de 2016), o ente empregador (Prefeitura) **não** repassou os recursos necessários para a cobertura dos *déficits* financeiros ocorridos no período.

Assim, em 2016, esse *déficit* acumulado no período (março/2012 a junho/2016), dos quais 50% deveria ter sido suportado pela Prefeitura Municipal, foi objeto de parcelamento (CADPREV nº 00785/2016 - doc. 22), consoante já exposto no item "B.1.1.1" deste relatório, ao qual nos remetemos.

= 2ª situação: a partir de 01/07/16 (Lei Municipal 5.071/16 - doc. 31):

-Fundo Financeiro: constituído por uma conta corrente para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos atuais segurados previdenciários do IAPEN, formada pelos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas admitidos até 28/02/2012, no qual eventuais insuficiências financeiras (diferença entre as contribuições arrecadadas e as despesas previdenciárias incorridas em cada mês) serão suportadas, em sua totalidade, pelo ente empregador (artigo 2º); e

-Fundo Previdenciário: será constituído pelos recursos existentes no Fundo de Reserva Previdenciária e no Fundo de Previdência criados pela Lei Municipal nº 4.754/12 e custeará os benefícios previdenciários dos segurados que compõem a massa dos servidores admitidos a partir de 01/03/2012 e por 259 aposentados e pensionistas que migraram do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário (artigo 3º), conforme listagem disposta no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/16 (doc. 31 - pp. 2/6).

Esclarecemos que essa nova estrutura da segregação de massas do IAPEN (Lei Municipal nº 5.071/16) foi submetida e aprovada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).
(doc. 32-Parecer Secretaria Políticas Previdência Social)

Constatamos que a única recomendação do Atuário, apresentada no exercício anterior (2015) ao fiscalizado, qual seja, permanência da alíquota patronal de 22% (esta recomendação ficou consignada no relatório precedente: TC-4978.989.15-0), **foi** cumprida pelo gestor do Regime Próprio em 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Informamos, a seguir, a situação atuarial do IAPEN nas contas em exame e nos 03 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	Situação atuarial	Valor em R\$
2016	<i>Superávit</i>	52.980.383,46
2015	<i>Déficit</i>	246.877.703,06
2014	<i>Déficit</i>	192.586.650,65
2013	<i>Déficit</i>	168.667.120,48

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS nº 403/08).

No entanto, ao analisarmos o DRAA-Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2016 do IAPEN (ano base 2015), acusamos inconsistência no número de professores informado à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS, qual seja, no DRAA constou apenas 20 professores, enquanto no quadro de pessoal da Prefeitura são 281.

(doc. 40-DRAA e Quadro de Pessoal)

Como os professores têm direito à aposentadoria especial (05 anos a menos de contribuição em relação aos demais), a informação a menor de sua quantidade no DRAA distorce a avaliação atuarial e, por conseguinte, a realidade previdenciária do Município.

Informamos, ainda, que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2017, utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016, foi estabelecida no percentual de **6%**, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento), estabelecido no artigo 9º da Portaria MPS nº 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada com base no encerramento do exercício de 2015, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 foi estabelecida no percentual de 6%, porém, conforme item "**D.6**", o Regime alcançou, de fato, rentabilidade real (expurgado índice inflacionário: IPCA de 6,29%) de **8,68%**, o que colaborou para a situação de *superávit* atuarial prevista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário (doc. 12 - p. 1) e do Balancete da Receita (doc. 13 - p. 1), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 16.895.799,85**, ao passo que as perdas/deságios atingiram **R\$ 1.904.891,49**, obtendo rentabilidade líquida de **R\$ 14.990.908,36**.

Nesse contexto, o Relatório de Rentabilidade dos Investimentos em 2016, elaborado pela empresa de consultoria Crédito & Mercado, indicou como rentabilidade da carteira do IAPEN, no exercício em análise, o índice de **14,97%**.

(doc. 33-Relatório Rentabilidade Investimentos)

No entanto, ao expurgarmos o índice inflacionário de 2016, na ordem de 6,29% (IPCA: doc. 33 - p. 2), temos que a rentabilidade **real** do exercício foi de **8,68%**.

A responsabilidade pela gestão dos recursos do RPPS está a cargo do Comitê de Investimentos. Dos 05 membros do Comitê, 04 possuíam habilitação para esse fim (vide item "A.2.3").

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 003/14, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011/2015 (artigo 34, § 1º, letras "c" e "e", e § 4º, letra "d"), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

01	Nome:	Luiz Roberto Lopes de Souza
	RG nº:	4.814.838-SSP/SP
	CPF nº:	277.394.818-15
	Endereço Completo:	Rua Sílvio Servedine, 56 - Bairro Williams - Garça/SP
	Cargo:	Diretor Superintendente
	Período de Atuação:	01/01 a 01/05, 01/06 a 24/07 e 25/08 a 31/12/2016
	Nome:	Rosângela Costa de Oliveira
	RG nº:	24.280.250-3
	CPF nº:	162.937.838-08
	Endereço Completo:	Rua Professora Wanda Barbosa Monteiro, 231 - Jd. Frei Aurélio - Garça/SP
	Cargo:	Diretora Superintendente Substituta
	Período de Atuação:	02/05 a 31/05 e 25/07 a 24/08/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



02	Nome:	Rosângela Costa de Oliveira
	RG n°:	24.280.250-3
	CPF n°:	162.937.838-08
	Endereço Completo:	Rua Professora Wanda Barbosa Monteiro, 231 - Jd. Frei Aurélio - Garça/SP
	Cargo:	Chefe de Coordenadoria Planejamento e Finanças
	Período de Atuação:	01/01 a 18/01, 19/03 a 01/05, 01/06 a 03/07, 14/07 a 24/07 e 25/08 a 31/12/2016
	Nome:	Adriano Wilson Jardim Alves
	RG n°:	26.469.002-3-SSP/SP
	CPF n°:	171.870.158-60
	Endereço Completo:	Av. Paranoá, 535 - Portal do Lago - Garça/SP
	Cargo:	Chefe de Coordenadoria Planejamento e Finanças Substituto
	Período de Atuação:	19/01 a 18/03, 02/05 a 31/05, 04/07 a 13/07 e 25/07 a 24/08/2016

(doc. 34-Declarações Assinar Movimentações Financeiras)

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Em nossas análises, por amostragem, quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ.
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento?	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários?	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro?	X		
--	---	--	--

(doc. 35-Gestão Própria)

Quanto ao Gestor e ao Administrador dos Fundos de Investimentos escolhidos para receber as aplicações, com base em documento preenchido pelo Diretor Superintendente do IAPEN (doc. 35), informamos:

	SIM	NÃO	PREJ.
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores?	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades?	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento?	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses?		X	

A falta de atualização, a cada 06 meses, dos quesitos verificados nos processos de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações, afronta o § 3º, do artigo 3º, da Portaria MPS nº 519/11, alterada pelas Portarias nº 170/12 e nº 440/13⁴.

⁴ Art. 3º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

§ 3º- A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos, ainda, a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue, quanto a sua disponibilização (doc. 36-Declaração Documentação Investimentos):

	SIM	NÃO	PREJ.
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS? (vide doc. 37-Política de Investimentos)	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos?	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento?	X		
Apresentação das lâminas dos fundos?	X		
Análise periódica de suas rentabilidades?	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado?	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos?	X ¹		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê?	X		

¹ As aplicações financeiras são analisadas e aprovadas, mensalmente, pelo Conselho de Administração e também pelo Comitê de Investimentos (doc. 38).

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com os relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 28 - p. 12) e extratos dos investimentos realizados, arquivados na Origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime, no exercício em exame, foi da ordem de **14,97%**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime, em 31/12/15, era de R\$ 98.002.770,05 e, em 31/12/16, passou para R\$ 114.029.977,72 (Balanço Patrimonial: doc. 12 - p. 7), bem como, segundo dados fornecidos pela Origem, o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 14.990.908,36** (Balancete: doc. 13).

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	105.103.135,44
Segmento de Renda Variável	8.926.842,28
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	114.029.977,72
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

(doc. 39-Demonstrativo dos Investimentos)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3.922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°), alterada pela Resolução CMN n° 4.392/2014.

Constatamos que, no exercício em exame, os aportes adicionais devidos pelo Executivo Municipal, desde março de 2012 até junho de 2016, decorrentes dos *déficits* mensais apurados no período (segregação de massas), foram parcelados, consoante exposto no item "B.1.1.1" deste laudo técnico, ao qual nos reportamos.

A partir de julho/2016, em razão da revisão das normas vigentes para a segregação de massas dos segurados, com a reestruturação dos Fundos de Previdência dos recursos financeiros do IAPEN, autorizada pela Lei Municipal n° 5.071/16 e aprovada pela Secretaria de Políticas da Previdência Social (SPPS), **não** foi necessária a realização de aportes adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Na amostragem realizada, constatamos que, em 2016, antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimentos, houve reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, devidamente registradas em atas, para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela, não acusamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão **não** adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPS nº 402/2008.

Informamos que, em 2016, houve variações negativas em alguns investimentos, em razão das oscilações de mercado, num total de R\$ 1.904.891,49. Todavia, tal deságio não maculou o resultado ao final do ano, que se mostrou **positivo**, no montante de **R\$ 14.990.908,36** (Balancete da Receita - doc. 13).

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste E. Tribunal de Contas.

No tocante às recomendações desta Corte de Contas, destacamos que as contas dos exercícios de 2015 (TC-4978.989.15-0) e 2013 (TC-000926/026/13) estão pendentes de julgamento.

Quanto às contas do exercício de 2014 (TC-001134/026/14), julgadas regulares com ressalva e determinações, a sentença foi publicada no D.O.E. de 22/08/2017, com trânsito em julgado em 14/09/2017, ou seja, extemporaneamente ao exercício fiscalizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



Diante do descrito no parágrafo anterior, adotamos como parâmetro à verificação deste tópico (recomendações) o julgamento relativo às contas do exercício de 2012 (TC-003028/026/12), em que pese sua publicação ter ocorrido no curso do exercício examinado (D.O.E. de 22/06/2016, com trânsito em julgado em 13/07/2016).

Nesse sentido, em 2016, o IAPEN não descumpriu recomendações deste Tribunal.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo n°	Decisão
2015	TC-4978.989.15-0	em trâmite
2014	TC-001134/026/14	Regular, com ressalva e determinações
2013	TC-000926/026/13	em trâmite

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III, do artigo 2º, c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.3-COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

-em 2016 o Comitê funcionou com um membro a menos, pois um dos Conselheiros desistiu da função e não houve indicação de novo membro pelo Prefeito Municipal;

D.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

-divergência entre os dados registrados na Origem e os informados ao Sistema AUDESP;

D.5-ATUÁRIO:

-inconsistência quanto ao número de professores informado na base cadastral do DRAA-Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

D.6.1-GESTÃO PRÓPRIA:

-falta de atualização, a cada seis meses, dos quesitos verificados nos processos de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações financeiras; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



D.6.4-COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

-não foram adotados registros auxiliares para a apuração da depreciação dos investimentos.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.4, em 24 de novembro de 2017.

Denise Fogolin
Agente da Fiscalização